



DISPENSA DE LICITAÇÃO 20/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2022

O Município de Santa Rita do Ituêto, sediada na Avenida Antônio Berçan, n.º 59, centro, CEP:35.225-000, em Santa Rita do Ituêto- MG., inscrito no CNPJ sob o n.º 18.413.187/0001-10, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr Odenir Raposo de Oliveira, casado, CPF sob o n.º 030.833.726-39 e RG sob o n.º MG-7.339.414 residente e domiciliado na Rua José Francisco Teixeira, n.º 460, São José do Ituêto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Educare Digital LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 27.807.020/0001-25, estabelecida na rua Senhora das Graças, número 16, sala 103, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30130-310, telefone: (31) 3500-2990, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante CAIO DOS SANTOS PEREIRA GAZZOLA, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob no 089.264.296-36, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13.569.840, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1 Contratação de serviço para fornecimento tecnológico digital via aplicativos moveis para sistema "Android", "IOS" e via web para navegadores de internet, que se propõe a receber, agendar e registrar as informações acadêmicas dos alunos da (s) escola (s) contratante, a informar provas, exercícios, trabalhos, faltas, avisos e as demais obrigações escolares.

Secretaria de Educação						
3.3.90.40.19 - Computação de nuvem - software como serviço (saas)						
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino						
ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR MEN	VALOR AN	
M	E.	D.		SAL	UAL	
				(R\$)	(R\$)	
1	12	Mês	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E FORN ECIMENTO DE UM SOFTWARE COMO SERVIÇO PARA GESTÃO ACADÊMICA E COMUNICAÇÃO COM PAIS E ALUNOS, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO	R\$ 1.065,00	R\$ 12.780,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – REALIZAÇÃO / PRAZO

- 2.1 A prestação dos serviços contratados será executada conforme o projeto básico em anexo.
- 2.2 O prazo para início dos serviços será de até 3 (três) dias úteis, a partir da ordem de início de serviços emitida pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais) durante 12 (doze) meses.



3.2 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega de Nota Fiscal da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo em depósito bancário ou por cheque nominal a CONTRATADA.

3.3 No valor da prestação dos serviços estão incluídos os impostos, e despesas com mão-de-obra.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

4.2 Prestar os serviços conforme especificados no projeto básico.

4.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do presente contrato.

4.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

4.5 Efetuar modificações necessárias a aspectos do sistema ou dados que estejam em desacordo com os compromissos firmados.

4.6 Comunicar, em tempo hábil, aos usuários toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que afete o serviço e agir com presteza para normalizar as condições da plataforma.

4.7 Este contrato é pelo regime de prestação de serviços, sendo que a CONTRATADA assume todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista e previdenciária, bem como quaisquer obrigações de natureza cível que porventura advierem da prestação de serviços da CONTRATADA.

4.8 Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

Caberá ao CONTRATANTE:

4.9 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.10 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

4.11 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO

5.1 A parte CONTRATANTE está ciente que o uso do aplicativo está condicionado à aceitação e ao cumprimento dos Termos de Uso. Para fazer uso do aplicativo é preciso:

- (a) ler atentamente os termos de uso;
- (b) concordar expressamente com eles;
- (c) se cadastrar, fornecendo endereço de e-mail, nome e telefone válidos para ter acesso.

5.2 Após aprovação prévia, por parte da CONTRATANTE, quanto ao formato e conteúdo, é permitido que a CONTRATADA envie, aos usuários do sistema, mensagens de caráter informativo, referentes ao uso adequado da ferramenta e boa relação entre estre escola, pais e alunos.

5.3 A CONTRATADA se reserva o direito de modificar a qualquer momento a apresentação e/ou configuração do sistema, desde que essa modificação não resulte em descumprimento de qualquer termo do presente contrato ou do projeto básico.

5.4 Todo o conteúdo disponível em qualquer uma das plataformas (website ou aplicativos) da CONTRATADA está protegido pelas leis autorais e de propriedade industrial. Não é permitido copiar, distribuir ou reusar o conteúdo acessado sem a autorização por escrito da CONTRATADA ou de seus clientes/parceiros que detenham os respectivos direitos sobre o conteúdo em questão (conforme indicado no conteúdo).



5.5 Professores ou funcionários das escolas e colégios podem postar no sistema informações, textos e/ou links para outros sites ou recursos como parte das informações divulgadas. Como a CONTRATADA não exerce controle direto sobre esse conteúdo, a CONTRATANTE está ciente e concorda que a CONTRATADA não apoia, não é responsável e não está sujeita a qualquer tipo de responsabilização por quaisquer perdas e danos que possam ter sido causados direta ou indiretamente por quaisquer conteúdos, propagandas ou materiais distribuídos dessa forma.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOBRE O SIGILO E USO

6.1 A CONTRATADA se obriga a proteger o sigilo das informações contidas no banco de dados da CONTRATANTE e usá-lo somente conforme as condições pactuadas. A CONTRATADA se obriga a preservar a privacidade dos dados dos usuários e se compromete a revelar tais dados apenas nos seguintes eventos:

- (a) por força de lei;
- (b) por meio de uma ordem ou intimação de um órgão, autoridade ou tribunal com poderes para tanto e de jurisdição competente;
- (c) para garantir a segurança dos sistemas, resguardar direitos e prevenir responsabilidades do aplicativo ou das partes contratantes;

6.2 A CONTRATANTE se responsabilizará e isentará a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, assim como de qualquer *holding*, subsidiárias, afiliadas, representantes ou funcionários da CONTRATADA, de qualquer processo, indenização, dano ou custos (incluindo despesas razoáveis de advogados) reivindicados por quaisquer terceiros, que tenha se originado do acesso às plataformas da CONTRATADA, uso dos serviços, falsidade ideológica, violação dos termos de uso, violação da propriedade intelectual ou violação dos direitos de qualquer pessoa ou entidade por parte da CONTRATANTE, ou de terceiros usando as contas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado em parcelas mensais, condizentes ao serviço prestado no mês anterior.

7.2 As Notas Fiscais de Serviço serão emitidas até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente a um mês de fornecimento do serviço.

7.3 As parcelas devem ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a um mês de fornecimento do serviço.

7.4 O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de depósitos na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

Banco: Inter S.A.

Agência: 0001

Conta: 2058377-0

7.5 Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do preço, incidirá sobre o valor da parcela em atraso multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IGP-M, ou outro índice oficial que o substitua.

7.6 Em caso de decorridos 90 (noventa) dias após o vencimento da fatura não paga, a CONTRATADA poderá suspender os serviços, bloqueando a inclusão e/ou atualização das informações contidas no banco de dados. Neste caso, o sistema avisará com 15 (quinze) dias de antecedência a todos os usuários administrativos.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- (a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- (b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- (c) fraudar na execução do contrato;
- (d) comportar-se de modo inidôneo;
- (e) cometer fraude fiscal;
- (f) não manter a proposta.

8.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

8.2.2 Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

8.2.2.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

8.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do Contrato;

8.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

- (a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer alteração nas demais disposições deste contrato, somente terá validade se formalizada através de Termos Aditivos assinados pelas partes, que integrarão o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

End: Av. Antônio Berçân, 59, Centro
Tel: (33) 3265.1139

Município de Santa Rita do Ituêto - Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Resplendor-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas ao presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Rita do Ituêto, 22 de fevereiro de 2022.



CONTRATANTE
ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE SANTA RITA DO ITUETO

CONTRATADO
EDUCARE DIGITAL LTDA EPP

Testemunhas:

1. Luciana Ricardo Lopes
CPF 082.064.926-07

2. Barcin
CPF 120.349.926-44



CONTRATO EDUCARE.pdf

Documento número #eb45b7f9-3b08-46d1-b554-d0b51acf0af6

Hash do documento original (SHA256): 045638d9823cdcd9f8a764e8c751fbcf598bbe5909a41ef8a62f107d37afafcb

Assinaturas

✓ **Caio dos Santos Pereira Gazzola**

CPF: 089.264.296-36

Assinou como contratada em 08 mar 2022 às 18:13:57

Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 08 mar 2022, 14:50:12 Operador com email isabela.duarte@educarebox.com na Conta ad975c7a-28b0-441e-98bd-c804201546d2 criou este documento número eb45b7f9-3b08-46d1-b554-d0b51acf0af6. Data limite para assinatura do documento: 07 de abril de 2022 (14:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 mar 2022, 14:50:17 Operador com email isabela.duarte@educarebox.com na Conta ad975c7a-28b0-441e-98bd-c804201546d2 adicionou à Lista de Assinatura: caio@educarebox.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Caio dos Santos Pereira Gazzola e CPF 089.264.296-36.
- 08 mar 2022, 18:13:57 Caio dos Santos Pereira Gazzola assinou como contratada. Pontos de autenticação: email caio@educarebox.com (via token). CPF informado: 089.264.296-36. IP: 179.83.181.156. Componente de assinatura versão 1.221.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 08 mar 2022, 18:13:57 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número eb45b7f9-3b08-46d1-b554-d0b51acf0af6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número eb45b7f9-3b08-46d1-b554-d0b51acf0af6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.